



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 13/06/2012
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 25/06/2012
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 790-P

Goiânia, 22 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 160, aprovado em sessão realizada no dia 21 de junho do corrente ano, de autoria do **Deputado SIMEYZON SILVEIRA**, que altera a Lei nº 7.308, de 07 de maio de 1971, que dispõe sobre a denominação de próprios estaduais e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 160, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2017.

Altera a Lei nº 7.308, de 07 de maio de 1971,
que dispõe sobre a denominação de próprios
estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.308, de 07 de maio de 1971, passa a vigorar acrescido
do seguinte inciso:

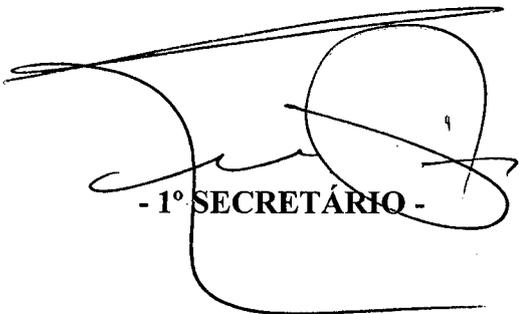
“Art. 2º.....

V - não se dará nomes de pessoas que já tenham sido homenageadas com a
denominação de quaisquer próprios estaduais, inclusive entidades que recebam, a
qualquer título, subvenção ou auxílio oriundos de recursos públicos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de
junho de 2017.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2017

ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.612

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.764, DE 18 DE JULHO DE 2017

Institui a Semana Estadual do Coração.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Coração, a ser realizada, anualmente, entre os dias 29 de setembro e 6 de outubro.

Parágrafo único. O símbolo dessa campanha será um coração.

Art. 2º A Semana Estadual do Coração tem como objetivos, especialmente:

I - informar e orientar a sociedade sobre a importância de se manter a pressão cardíaca sob controle;

II - incentivar práticas de hábitos saudáveis, para aumentar a conscientização sobre enfermidades cardiovasculares.

Art. 3º VETADO

Art. 4º VETADO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela

Protocolo 28999

LEI Nº 19.765, DE 18 DE JULHO DE 2017

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada DR. ANAPOLINO DE FARIA a Farmácia de Medicamentos de Alto Custo de Anápolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Tayrone di Martino Gomes
Leonardo Moura Vilela

Protocolo 29001

LEI Nº 19.766, DE 18 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei nº 7.308, de 07 de maio de 1971, que dispõe sobre a denominação de próprios estaduais e dá outras providências.

160

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.308, de 07 de maio de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 2º

V - não se darão nomes de pessoas que já tenham sido homenageadas com a denominação de quaisquer próprios estaduais, inclusive entidades que recebam, a qualquer título, subvenção ou auxílio oriundos de recursos públicos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 29003

LEI Nº 19.767, DE 18 DE JULHO DE 2017

166

Institui a Política Estadual de Compra da Produção da Agricultura Familiar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Compra da Produção da Agricultura Familiar - PECAF.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar ou empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 20 de julho de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar